

CONVITE INVESTE SÃO PAULO n.º 001/2019
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCC - ISP n.º 001/19

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 04/02/2019 – Início às 10:00h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, situada na Av. Escola Politécnica n.º 83, – Bairro do Rio Pequeno – CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3100-0324, ou pelo e-mail: administracao@investesp.org.br.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, convida para participar da Licitação, na modalidade **Convite**, do tipo "Menor Preço", Processo ISP n.º 01/19, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Especificação Técnica, prazo e condições definidos no presente **Convite** e em seu **Anexo I**. A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da INVESTE SÃO PAULO aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, complementar e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10:00h do dia 04/02/2019**, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Os Envelopes de n.º 01 – **“PROPOSTA DE PREÇO”** e o de n.º 02 – **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, deverão ser entregues na Av. Escola Politécnica n.º 83, – Bairro do Rio Pequeno – CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, de 28/01/2019 a 04/02/2019, até às 10:00 horas, quando, em ato público, no dia e horário definidos no parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Licitação fará a sessão de abertura, não

sendo considerados os envelopes entregues com atraso, bem como não será admitido o envio através dos Correios.

I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de consultoria e assessoramento jurídico e contencioso judicial, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme Especificação Técnica, prazo e condições definidos no presente **Convite** e em seu **Anexo I**.

1.2 – Fazem parte integrante e indissociável deste **Convite** a Especificação Técnica – **Anexo I** e a Minuta do Contrato – **Anexo II**.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto do presente **Convite** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 – Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 Que estiverem sob processo de falência;

2.2.2 Que estiverem reunidas na forma de consórcio;

2.2.3 Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da INVESTE SÃO PAULO.

2.2.4 Que sofreram sanções das quais decorra, como efeito, restrição ao ato de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

III – DOS INTERESSADOS E PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste certame, além dos convidados pela INVESTE SÃO PAULO, aqueles que manifestarem interesse e, desde que cadastrados na AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, na correspondente especialidade, com antecedência de 24 horas em relação a data de apresentação das propostas.

3.2. Nenhum interessado poderá participar do presente Convite representando mais de um licitante.

3.3. Será facultado ao representante da empresa que comparecer à Sessão de Abertura dos Envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.

3.4. A Constituição do representante legal da licitante, caso deseje comparecer à Sessão de Abertura, deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.4.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta

Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4.2 Tratando-se de procurador: além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo, **Anexo III** a este **Convite**.

3.5. O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6. Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá ele apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.

3.7. O representante legal da licitante deverá possuir também poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

IV DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os envelopes, **que deverão ser opacos**, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços

Convite ISP nº. 01/19

Processo INVESTE SÃO PAULO nº. 01/19

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação

Convite ISP nº. 01/19

Processo INVESTE SÃO PAULO nº. 01/19

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

V DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

5.1 Além do preço, a proposta deverá explicitar o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste **Convite**. Deverá ela ser elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua

portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos. A empresa licitante poderá se utilizar do **Modelo de Proposta de Preços Sugerido, conforme o Anexo VI.**

5.2 Entendem-se já computados nos preços dos serviços os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, não excluindo outros aqui não nomeados: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

5.3. O pagamento dos serviços prestados será feito mensalmente, até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês seguinte ao vencido, contados da data da apresentação da competente documentação Fiscal, através de depósito em conta bancária ou boleto bancário;

5.4 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

5.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

5.4.2 Número deste **Convite**;

5.4.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste **Convite.**

5.4.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

5.5. A proposta de preço para a prestação dos serviços ora licitados deverá ser apresentada no envelope nº 1, com a observância dos requisitos constantes do **Anexo I.**

5.6. O licitante deverá oferecer preço fixo mensal para efeito de julgamento da proposta vencedora.

5.7 A proposta de preço apresentada neste **Convite**, vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção.

VI DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), referente à Sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;

- 6.3 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (CND - Certidão Negativa de Débito), expedida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.4 Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 6.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos imobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- 6.6 Atestado(s) ou declaração(ões) emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 6.8 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ficando os expedidos via internet sujeitos à comprovação de autenticidade;
- 6.8.1 A Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos;
- 6.9 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária se encontra em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato, caracterizando, assim, culpa da licitante vencedora, ensejando, conseqüentemente, a aplicação a ela da multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.
- 6.10 Declaração nos termos constantes do **Anexo IV** a este **Convite**;
- 6.11 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;
- 6.12 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;
- 6.13 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;
- 6.13.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão;
- 6.14 Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados;
- 6.15 Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, à Sede da licitante, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes.

VII DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste **Convite** será aberta a sessão de processamento da licitação, com a abertura dos envelopes opacos, o de nº. 1, contendo a proposta de preços e o de nº 02, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada licitante convidada e/ou interessada na participação.

7.2 Abertos os envelopes propostas de preço, envelope de nº 01, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas nesta Carta **Convite** e respectivos anexos, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que:

7.2.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

7.2.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

7.2.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

7.2.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras, contidas neste **Convite** e respectivos anexos;

7.3 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SÃO PAULO.

7.4 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste **Convite** serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

7.5 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação dos preços por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

7.6 Definida a empresa mais bem classificada entre as propostas de preço apresentadas, será aberto o seu envelope de nº. 02, contendo a Documentação de Habilitação da proponente.

7.7 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, e lhe será concedido, se requerido, o prazo de 2 (dois) dias uteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

7.8 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda melhor classificada em preço; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste **Convite** e respectivos anexos.

7.9 Poderá a Comissão de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

7.10 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Em qualquer fase do processo poderão as licitantes recorrer, desde que fundamentadamente, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, sustentando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

8.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

8.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, contrarrazões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.

8.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.6. Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.

8.7. Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a licitante ao final vencedora será notificada por escrito para, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos assinar o contrato.

8.8. Não comparecendo a licitante vencedora para assinatura do contrato ou se recusando a fazê-lo, serão convocadas as demais licitantes para a retomada do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos itens 7.6 a 7.9.

IX DA CONTRATAÇÃO

9.1 O objeto deste **Convite** será adjudicado globalmente à LICITANTE vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

9.2 A emissão da “Ordem de Início dos Serviços” em favor da licitante vencedora será realizada imediatamente após a homologação do certame, conforme previsto no subitem anterior, nos termos do **ANEXO V**, documento esse que autorizará o início imediato dos serviços objeto do presente **Convite**, bem como servirá ele como convocação para a assinatura do contrato, no prazo estipulado no subitem 8.7.

9.3 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) vezes, prorrogações ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.4 Na vigência do contrato, o preço contratado de acordo com a proposta, esta, por sua vez, de acordo com as condições estabelecidas no presente **Convite**, não sofrerá reajuste.

9.4.1 Havendo a manifestação expressa das partes na renovação do prazo avençado no contrato, o preço dos serviços poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE).

9.5 A licitante vencedora, adjudicatária, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

9.6 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta, se ela não comparecer, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua eventual recusa, com razões que venham a ser aceitas pela Presidência, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a INVESTE SÃO PAULO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes ainda interessadas, pela ordem das respectivas classificações, ou revogar a licitação.

9.7 As licitantes remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela INVESTE SÃO PAULO, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente **Convite**.

X DAS SANÇÕES

10.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

10.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

10.1.2 Fazer declaração falsa;

10.1.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2 Além das penalidades previstas nos itens imediatamente anteriores, a contratante infratora estará sujeita ao pagamento da multa no valor de 10% (dez por cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e respectivos Termos de Aditamento, ou instrumento que venha a substituí-lo.

XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

12.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

12.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

12.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente às participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

12.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste **Convite** após a celebração do contrato com a licitante vencedora.

12.6 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste **Convite** e em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

12.7 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do site <http://www.investe.sp.gov.br/> ou pelos telefones (11) 3100-0324 ou por e-mail, administracao@investesp.org.br.

12.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

12.9 A proponente vencedora não poderá subcontratar o total dos serviços objeto do Contrato, sendo-lhe permitido fazê-la parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

12.9.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela Contratante, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da INVESTE SÃO PAULO.

12.9.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a INVESTE SÃO PAULO, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

12.10 Os casos omissos no presente **Convite** serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

(ORIGINAL ASSINADO)

(ORIGINAL ASSINADO)

JOÃO VICENTE F. TELLES GUARIBA

Diretor

SÉRGIO RODRIGUES COSTA

Diretor

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONVITE Nº. 01/19

PROCESSO INVESTE SÃO PAULO Nº. 01/19

I. Consultoria e assessoramento jurídico, contencioso judicial e na atuação na defesa dos interesses da CONTRATANTE em processos administrativos, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos de sua Administração.

II. A prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica terá como objetivos principais:

- Elaboração e revisão de Contratos, Convênios, Termos de Acordo e todos os demais instrumentos jurídicos de interesse da CONTRATANTE;
- Registro em todos os órgãos públicos Federais, estaduais e municipais;
- Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos, jurídicos, financeiros e patrimoniais para o funcionamento em conformidade com a legislação brasileira.
- registro e manutenção dos títulos e certificações perante todos os órgãos públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- apresentar sugestões na área jurídica, administrativa que contribuam para o aperfeiçoamento e funcionamento da CONTRATANTE, inclusive no estabelecimento da parceria com o Governo do Estado de São Paulo;
- assessorar a Diretoria na tomada de decisões e gestão nas áreas financeira, administrativa, jurídica e de negócios da CONTRATANTE;
- Planejamento tributário visando a imunidade e isenção de Impostos, contribuições Sociais e demais espécies de tributos;
- Atuar e representar em conjunção com a Administração e os níveis mais elevados da hierarquia da Instituição perante os órgãos governamentais em todas as esferas de Poder, entidades privadas, associações setoriais, meios de comunicação social e outros organismos;
- Atuar nos contatos com entidades governamentais, com associações, entidades privadas, associações setoriais na defesa e nos interesses da Instituição;
- Colaborar nas relações entre a Instituição e os seus parceiros institucionais;
- Colaborar e apoiar a Instituição e seus Dirigentes em suas relações com a União, os Estados da Federação, os Municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

- Acompanhar a tramitação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais Normas de interesse da Instituição ou que venham a repercutir nas suas atividades;
- Assessorar a Instituição na análise política e técnica nas parcerias com o Poder Público, inclusive na celebração de instrumentos jurídicos e nos procedimentos de prestações de contas;
- Assessorar os Dirigentes em assuntos referentes à política interna e, em especial na tramitação das proposições de interesse da Instituição e;
- Representar juridicamente a Instituição perante órgãos públicos e entidades privadas na defesa de seus interesses.
- Assessorar na estruturação jurídica da CONTRATANTE, propondo instrumentos e mecanismos jurídicos, administrativos e financeiros visando a celebração de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas nacionais e internacionais;
- Colaborar na elaboração e/ou reformulação do Regimento Interno, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços e Recursos Humanos;
- Examinar os documentos e instrumentos jurídicos e na emissão de pareceres;
- Propor diretrizes que visem consolidar aspectos jurídicos da CONTRATANTE;
- Demais trabalhos requisitados pela Diretoria.
- Acompanhar e implementar leis, decretos e outros atos que possam interferir na atuação da CONTRATANTE e propor medidas adequadas, sempre que necessário;
- Apresentar sugestões na área jurídica, administrativa que contribuam para o aperfeiçoamento da CONTRATANTE.
- Participar e assessorar a Diretoria Executiva nas reuniões e tratativas de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas.

III. Assessoramento e consultoria à CONTRATANTE em seus processos perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes em:

- a. Patrocínio perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de todos os processos envolvendo a CONTRATANTE, compreendendo o acompanhamento das instruções processuais, bem como elaboração de arrazoados, justificativas/esclarecimentos e recursos, até decisão final irrecorrível;
- b. Elaboração de Ação de Revisão de Julgado, quando tecnicamente cabível, assim como outros processos revisivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c. Sugestão de documentos necessários às defesas e aos recursos, com a emissão de relatórios referentes ao andamento dos processos de interesse da CONTRATANTE existentes e dos

que vierem a ser instaurados, bem como das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;

- d. Informação sobre todas as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de Interesse da CONTRATANTE, providenciando vistas dos autos e envio das cópias das manifestações e/ou decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e. Acompanhamento de todas as sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em que estejam incluídos os processos de interesse da CONTRATANTE, informando no mesmo dia o resultado do julgamento, mediante relatório circunstanciado;
- f. Orientações de providências a serem adotadas/tomadas em face das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A _____, TENDO POR OBJETO OS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, com sede na Rua Bela Cintra nº 847, 6º andar, Consolação, CEP 01415-903, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, _____, _____, _____, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor, _____, _____, _____, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e com Inscrições Estadual nº _____ e Municipal nº _____, neste ato representada pelos seus diretores _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, de conformidade com os elementos constantes do Convite nº 01/19, promovido pela **CONTRATANTE** em 04/02/2019, e seus anexos e, ainda com fulcro nas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04/07/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo **Convite nº 01/19**, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria jurídica, relacionados aos processos administrativos internos de competência da **CONTRATANTE**, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos de sua Administração, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Especificação Técnica – Anexo I do citado Convite.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado **Convite nº 01/19**, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A **CONTRATANTE** rejeitará os serviços, objeto deste contrato, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

§ 3º - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por sua conta todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, etc.

§ 4º - É expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da **CONTRATANTE**, ficando, porém, a **CONTRATADA** a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ _____ (_____), resultando, assim, em R\$ _____ (_____), o valor global da presente contratação para o período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos (elaboração de análises, notas técnicas, recomendações e outros serviços de consultoria) poderão ser desenvolvidos nos escritórios da **CONTRATADA**, em função do tipo de trabalho acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O preço global pactuado no presente Contrato, conforme definido na Cláusula segunda, está coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão, entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**, ou outro instrumento que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço é contratado por preço global, fornecendo a **CONTRATADA** toda mão-de-obra necessária, contados os encargos incidentes, equipamentos, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 1º - Caberá à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Gerência de Administração e Finanças.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente.

§ 3º - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

§ 4º - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, substituir, etc. às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e incompletos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será feito mensalmente, até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês seguinte ao vencido, contados da data da apresentação da competente documentação Fiscal, através de depósito em conta bancária ou boleto bancário.

§ 1º - No preço contratado estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação da **CONTRATANTE** pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - Na vigência do contrato, o preço contratado de acordo com a proposta, esta, por sua vez, de acordo com as condições estabelecidas no presente **Convite**, não sofrerá reajuste.

§ 3º - Havendo a manifestação expressa das partes na renovação do prazo avençado no contrato, o preço dos serviços poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, sem que à **CONTRATADA** assista direito a qualquer indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- II. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- III. Deixar de observar, total ou parcialmente as obrigações assumidas no ajuste;
- IV. Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- V. Infringir as cláusulas contratuais;

- VI. Por conveniência de sua Administração; e
- VII. Nas demais hipóteses previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da INVESTE SÃO PAULO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior a juízo da **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** sujeita as seguintes multas e sanções, independentemente de qualquer interpelação judicial:

- I. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidades mais grave;
- II. Multa: equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- III. Multa: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor residual deste contrato, correspondente ao exercício corrente, sempre que por fato que lhe seja imputável der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas incidentes;
- VI. Demais penalidades previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da INVESTE SÃO PAULO.

§ 1º - O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** ou judicialmente cobrado.

§ 2º - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Entendem-se como fazendo parte do presente Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito e independentemente de estarem aqui transcritas, a íntegra deste **Convite** e respectivos Anexos, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme constante do já referido processo de licitação.

9.2. Nos termos da legislação referida, a **CONTRATADA** estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

9.3. As comunicações entre as **PARTES** poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados ou aos seus substitutos previamente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) vezes, totalizando 60 (sessenta meses) contada da data de sua assinatura.

10.2 As prorrogações referidas na cláusula imediatamente anterior serão ajustadas mediante aditivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE SÃO PAULO**

Presidente

Diretor

CONTRATADA

(NOME DA CONTRATADA)

(NOME)

Diretor

(NOME)

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO III

À

Comissão Permanente de Licitação da INVESTE SÃO PAULO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)-----portador(a) da cédula de identidade sob nº. -----e CPF sob nº- -----como representante desta empresa no processo de licitação a que se refere o **Convite**, nº. 01/19, expedida por essa Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante, inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito, desistir da participação no certame, bem como para oferecer recursos contra atos da Comissão de Licitação, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo, de de 2019.

Assinatura / identificação do nome

RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do bastante procurador da
licitante

(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao **Convite** nº 01/19, Processo ISP nº 01/19, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ____ de _____ 2019.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO V

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA INVESTE SÃO PAULO)

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº ____/2019

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 10.662.944/0001-88, autoriza a empresa _____, localizada no Município de _____, inscrita no CNPJ nº _____, a iniciar os serviços objeto da licitação na modalidade **Convite** nº 01/2019, tendo em vista ter sido a mesma a vencedora do certame, cujo processo encontra-se devidamente homologado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

Nesta oportunidade, a INVESTE SÃO PAULO convoca mencionada empresa a comparecer, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento desta Ordem de Início de Serviço, em sua Sede, para a assinatura do competente Instrumento de Contrato, conforme estabelecido no subitem 11.2 da Carta **Convite** nº 01/2019.

Assinatura e identificação nominal do
PRESIDENTE DA INVESTE SÃO PAULO

Assinatura e identificação nominal do
DIRETOR DA INVESTE SÃO PAULO

ANEXO VI – MODELO SUGERIDO

PROPOSTA DE PREÇOS

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

Local e data

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

Convite PCC nº 01/2019.

Processo INVESTE SÃO PAULO - PCC nº 001/2019

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições do Convite acima referido e respectivos Anexos, relativos à licitação que está sendo promovida pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico e contencioso judicial, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Preencher...	Preencher...

Preço Global Mensal: R\$ ----- (por extenso)
Preço Global anual: R\$ ----- (por extenso)

- ⇒ Validade da Proposta: _____ (_____) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- ⇒ Os preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para a execução dos serviços prestados.
- ⇒ O preenchimento de todos os itens da Tabela Acima é obrigatório.

IMPORTANTE:

Declara esta empresa, expressamente, que aceita e submete-se a todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos no Convite nº 01/2019.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(Nº do RG e CPF do signatário)